

PROJETOS										
04 122	5100 3030	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CEAJUR								505.694
04 122	5100 3030 9629	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	99							
				F	4	90	0	300		376.980
				F	4	90	0	360		128.714
TOTAL - FISCAL										505.694
TOTAL - GERAL										505.694

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 49000 SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 49201 AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							717956	
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>										
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							717.956	
28 846	0001 9050 7030	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1	F	3	90	0	360	717.956	
TOTAL - FISCAL										717.956
TOTAL - GERAL										717.956

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## DECRETO Nº 33.257, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

Institui o Programa de Atendimento às Demandas Judiciais em Saúde PAD-JUD destinado ao cumprimento de mandados Judiciais para provimento de bens e serviços em saúde na Rede Pública de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 205, inciso II, dessa Lei Orgânica, o Parecer Normativo nº 467/2011 – PROCAD/PGDF, que trata da contratação direta emergencial para aquisição de medicamento por decisão judicial, bem como os instrumentos já instituídos para a área de Saúde, no âmbito do Distrito Federal, DECRETA: Art. 1º Fica instituído o Programa de Atendimento às Demandas Judiciais em Saúde - PAD-JUD, com a finalidade de promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF, que visam à contratação de serviços e à aquisição de medicamentos e de material médico-hospitalar, ressalvados aqueles que demandem importação, seja de produtos ou insumos.

§ 1º A execução do PAD-JUD ficará ao encargo do Grupo de Trabalho da SES/DF, criado pela Portaria nº 10, de 04 de fevereiro de 2011.

§ 2º O efetivo cumprimento das determinações judiciais objeto do PAD-JUD será garantido mediante a transferência de recursos financeiros do Governo do Distrito Federal, vinculado ao orçamento do Fundo de Saúde do Distrito Federal, para conta bancária especificamente aberta pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para esse fim.

§ 3º Os recursos alocados ao atendimento às demandas judiciais em saúde, no âmbito do PAD-JUD, serão consignados no orçamento do Governo do Distrito Federal, no Fundo de Saúde do Distrito Federal, em programa orçamentário próprio, sendo provenientes da receita ordinária do Distrito Federal.

Art. 2º Os recursos do PAD-JUD não poderão ser aplicados para pagamento de despesas com:

I – pessoal e encargos sociais, qualquer que seja o vínculo empregatício;

II – implantação de novos serviços;

III – gratificações, bônus e auxílios;

IV – festas e recepções;

V – obras de infraestrutura;

VI – aquisição de veículos;

VII – aquisição e/ou locação de equipamento de informática;

VIII – pesquisas de qualquer natureza;

IX – publicidade.

Art. 3º Os recursos alocados no PAD-JUD serão distribuídos em 6 (seis) cotas anuais, transferidos

bimestralmente para conta bancária de que trata o § 2º do art. 1º, condicionada essa transferência à prestação de contas da cota anterior.

§1º Os recursos do PAD-JUD deverão ser movimentados, exclusivamente, na conta aberta para seu recebimento, por meio de cheque nominativo, de ordem bancária ou transferência eletrônica em nome do próprio fornecedor de bens ou prestador de serviços.

§2º Os recursos porventura não utilizados no exercício poderão ser reprogramados pelo Grupo de Trabalho, de que trata o §1º do art. 1º, para exercício subsequente.

Art. 4º O valor global a ser transferido para execução do PAD-JUD terá referência o montante apurado através de cálculo da média de gastos semestral no cumprimento das decisões judiciais pela SES/DF.

Parágrafo único. O valor de cada cota a ser transferida não será inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no primeiro ano do programa.

Art. 5º As aquisições e contratações efetuadas com recursos do PAD-JUD submeter-se-ão ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Não serão consideradas como fracionamento de aquisição de medicamentos, insumos, material médico-hospitalar e a contratação de serviços no atendimento às demandas judiciais.

Art. 6º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto será apurado de acordo com a legislação vigente, sem prejuízo da tomada de contas especial (TCE) e das sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 7º Será exigida a prestação de contas da gestão dos recursos do PAD-JUD, pelo Grupo de Trabalho, de que trata o §1º do art. 1º, a qual deverá ser apresentada à SES/DF até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 8º A gestão dos recursos do PAD-JUD estará sujeita à auditoria a cargo dos órgãos de controle interno e externo do Distrito Federal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de outubro de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

**DECRETO Nº 33.258, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.**

Cria, no âmbito do Governo do Distrito Federal, a Comissão Intersetorial Permanente de Acompanhamento do Sistema de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Governo do Distrito Federal, a Comissão Intersetorial Permanente de Acompanhamento do Sistema de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal, com a finalidade de acompanhar o processo de implementação do Sistema Socioeducativo, articular políticas governamentais e elaborar estratégias conjuntas para o desenvolvimento de ações relativas à execução de medidas socioeducativas dirigidas ao adolescente, de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º A Comissão Intersetorial será constituída por um representante titular e um suplente de cada órgão e entidade a seguir indicados:

- I - Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, que a coordenará;
- II - Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal;
- III - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;
- IV - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;
- V - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;
- VI - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- VII - Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;
- VIII - Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal;
- IX - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- X - Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal;
- XI - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
- XII - Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;
- XIII - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;
- XIV - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal;
- XV - Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal;
- XVI - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;
- XVII - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF;
- XVIII - Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Intersetorial serão designados pelo Secretário de Estado da Criança, mediante indicação dos dirigentes máximos dos órgãos e entidades neles representados.

Art. 3º A Comissão Intersetorial Permanente poderá:

- I - constituir grupos de trabalho e subcomissões sobre temas específicos; e
- II - convidar profissionais de notório saber na matéria ou especialistas de outros órgãos ou entidades e da sociedade civil para prestar assessoria às suas atividades.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Estado da Criança prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades da Comissão Intersetorial.

Art. 5º A participação na Comissão Intersetorial, considerada prestação de serviço público relevante, não será remunerada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de outubro de 2011.  
123º da República e 52º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

DESPACHO DO GOVERNADOR  
Em 12 de setembro de 2011.

Processo: 380.000.367/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: PRORROGAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

À vista dos autos, com fulcro no art. 1º, do Decreto nº 28.826, de 6 de março de 2008, AUTORIZO a prorrogação, na forma proposta pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, da locação do imóvel situado no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA, Quadra 15, Conjunto 8, Lote 12, Guará, Distrito Federal.

Publique-se e, após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, para adoção das providências de sua alçada.

**AGNELO QUEIROZ**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXVII, do art. 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994; nos termos da Circular nº 074/2011 - Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no Princípio da Publicidade disposto no art. 37 da Constituição Federal, bem como no art. 19 da LODF, a relação abaixo das Cartas de Habite-se emitidas por esta Regional relativo aos meses de janeiro a setembro do corrente ano.

Art. 2º Carta de Habite-se nº 001/2011, endereço: QS 14 Conjunto 03 A Lote 12, Proprietário: Kleber de Sousa Lima; Carta de Habite-se nº 002/2011, endereço: QN 07 Conjunto 16 Lote 14, Proprietário: Marcos Evangelista; Carta de Habite-se nº 003/2011, endereço: QN 03 Conjunto 01 Lote 14, Proprietário: Carlos Roberto Melo Freitas; Carta de Habite-se nº 004/2011, endereço:

QN 03 Conjunto 07 Lote 06, Proprietário: João Gonçalves de Lucena Neto; Carta de Habite-se nº 005/2011, endereço: QN 01 Conjunto 12 Lote 15, Proprietário: Edileia Pires Dutra; Carta de Habite-se nº 006/2011, endereço: QN 03 Conjunto 01 lote 17, Proprietário: Camilo Oliveira Silva Filho; Carta de Habite-se nº 007/2011, endereço: QS 12 Conjunto 8B Lote 21, Proprietário: Paulo Cesar Zordan; Carta de Habite-se nº 008/2011, endereço: QN 05 conjunto 14 Lote 07, Proprietário: Daniel de Medeiros Costa; Carta de Habite-se nº 009/2011, endereço: QN 05 Conjunto 18 Lote 14, Proprietário: Diomédio Gontijo da Silva; Carta de Habite-se nº 010/2011, endereço: QS 12 Conjunto 8B Lote 20, Proprietário: Hidelberto Pires Castro Filho; Carta de Habite-se nº 011/2011, endereço: QS 04 Conjunto 8 Lote 06, Proprietário: Luiz José de Araújo; Carta de Habite-se nº 012/2011, endereço: QN 01 Conjunto 8 Lote 21, Proprietário: Marilene Simões de Azevedo; Carta de Habite-se nº 013/2011, endereço: QN 05 Conjunto 15 Lote 13, Proprietário: Ariston Gomes Sá; Carta de Habite-se nº 014/2011, endereço: QS 12 Conjunto 6 A Lote 03, Proprietário: Francisco Ângelo Amaral; Carta de Habite-se nº 15/2011, endereço: QS 14 Conjunto 02 B Lote 10, Proprietário: Dorli Damacena.

Art. 3º Esta Ordem se Serviço entra em vigor na data de sua publicação

**ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIII, do artigo 43, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, amparado na Lei nº 1.828, de 13 de janeiro de 1998, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o inciso VI, da ordem de serviço nº 41 de 21 de setembro de 2011, diário oficial nº 187 de 26 de setembro de 2011.

Art. 2º Fica proibida instalação de equipamentos sonoros nas dependências da Feira Permanente do Riacho Fundo I.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA**

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 46, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição conferida no Art. 2º, § 4º do Decreto nº 33.030, de 7 de julho de 2011 e tendo em vista o teor do Ofício nº 329/2011/GAB/SDE, de 29 de agosto de 2011 e do Ofício nº 1531/2011-PRESI/TERRACAP, de 14 de setembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, ANDRESSA DA COSTALANZELOTTI, da função de membro suplente do Grupo de Trabalho instituído pelo supra-mencionado Decreto nº 33.030/2011 e DESIGNAR CLÁUDIA CRISTINA MARTINS DE MELLO; Art. 2º Dispensar os representantes da Companhia Imobiliária de Brasília, EDO ANTÔNIO FERREIRA DE FREITAS e JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS, e DESIGNAR RENATO CASTELO DE CARVALHO e JOÃO ALBERTO LEGEY SIQUEIRA, para exercerem, respectivamente, a função de membro titular e suplente do referido Grupo de Trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LÚCIO TAVEIRA VALADÃO**

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 37, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

Para UO 18.101 - Secretaria de Estado de Educação;

UG 160.101 - Secretaria de Estado de Educação.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
12.392.0142.2390.4384	33.50.39	100	230.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para Brasília Capital Cultural - A Escola vai ao Museu - Aquisição de ingressos para a visitação de alunos da rede pública de ensino do DF ao Museu Itinerante do Mundo Jurássico.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

DENILSON BENTO

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 41, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: